CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 10/2026 **– ELETRÔNICA –**
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 5783/2026
FUNDAMENTO LEGAL - ART. N° 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.
UASG: 96084 – Câmara Municipal de Santo André (CMSA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Inscrita no CNPJ nº 43.307.008/0001-08, com sede na Praça IV Centenário, 02 – Centro – Santo André - SP - CEP – 09040-905, torna público que, realizará contratação com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, **COM EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP**, em atendimento às LC 123/06 e 147/14 e nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André e as exigências estabelecidas neste aviso conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Conforme plataforma ComprasNet
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Prazo de 6 horas etapas de lance	Conforme plataforma ComprasNet
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	https://comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de equipamentos para armazenamento de dados e acessórios, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. presente licitação será realizada em 02 (DOIS) lote(s), conforme tabelas apresentadas no ANEXO I - Termo de Referência – ITEM 3 - e Modelo de Proposta Comercial, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens dentro de cada Lote.

1.3. A presente licitação será **RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

1.4. A descrição detalhada do objeto da presente contratação direta consta do Anexo I – Termo de Referência deste aviso, bem como as condições de habilitação estabelecidas.

1.4.1. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado no ComprasNet (CATMAT) e o descrito neste Aviso de Dispensa, **prevalece o descrito neste documento**.

1.5. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO FERREIRA:02919406841 Data: 23/10/2026 11:42:18

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO
ANEXO VI - INFORMAÇÕES PARA O CONTRATO
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo e que se enquadrem como EPP, ME ou MEI.

2.2 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: http://www.gov.br/compras/pt-br

2.2.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras ComprasNet no gov.br para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Cada fornecedor deverá informar em campo próprio do sistema a marca e modelo, quando se aplicar, descrição do objeto e demais informações de acordo com o Anexo I do Aviso e demais características do(s) material(is) ofertado(s).

2.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

2.7. A duração da etapa de lances será de 06 (seis) horas, de acordo com informação do sistema. Ao término do tempo normal estipulado, o sistema entrará na prorrogação, sendo adicionado um período de 02 (dois) minutos, prorrogáveis sempre que alguma empresa apresentar lance.

2.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **R$ 50,00 (cinqueta reais).**

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.9. O primeiro classificado deverá apresentar a **proposta final readequada** em até 02 (duas) horas após o término da fase de lance, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Aviso.

2.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas, o objeto será Adjudicado e Homologado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Quando couber, a empresa que não definir de forma clara no campo de lançamento do sistema, a marca e/ou modelo do produto/item ofertado, usando termos como: “diversos”, “conforme edital”, “dvs”, “similar” ou outro qualquer que não identifique o item ofertado, terá a proposta inicial DESCLASSIFICADA.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executá-la nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir de data e horário estabelecido neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta estará definido no sistema.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço por lote, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Aviso.

5.2. Na descrição complementar da proposta NÃO poderão constar elementos ou informações que identifiquem cada fornecedor.

5.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas exigidas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o **fornecedor** não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos. O prazo para inserção dos documentos solicitados neste aviso será de até 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2. O Licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar a **proposta final readequada**, que deverá ser inserida, no mesmo prazo acima, sob pena de desclassificação, além das demais penalidades previstas neste aviso.

6.3. Declarada a vencedora, o(a) Agente de Contratação designado abrirá prazo de 10 (dez) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

6.4. **HABILITAÇÃO:** Deverão ser inseridos no sistema, pelo fornecedor vencedor, os **documentos de Habilitação** abaixo elencados, conforme previsto no art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021:

6.4.1. Certidão expedida pela Junta Comercial que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06, e alterações posteriores, para enquadramento nesse status jurídico, conforme prescreve o Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

6.4.2. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ**) perante a Receita Federal do Brasil.

6.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

6.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade da situação.

6.4.5. Certidão de regularidade de débito para com o **Instituto Nacional de Seguro Socia**l (INSS), caso não possua a Certidão de Tributos Federais, Previdenciários e a Dívida da União, alvo do item 4.4.3.

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT).

6.4.7. **Declarações conforme ANEXOS IV a VII.**

6.4.8. Serão assegurados os benefícios contidos na **Lei Complementar 123/2006**.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.4.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Fornecedor for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no §1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.5 Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.5.3. Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar declaração e papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo o do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7. PROPOSTA

7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste aviso.

7.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste aviso devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Santo André, sendo para o exercício de 2026: Dotação orçamentária: 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

8.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à mesma dotação orçamentária, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

9. DO VALOR ESTIMADO:

9.1. O valor para o lote 1 estimado para contratação é de **R$ 4.547,00** (quatro mil e quinhentos e quarenta e sete reais) e o valor para o lote 2 estimado para contratação é de **R$ 9.829,33** (nove mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento de pagamento à Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante, que se dará em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista. Caso a Contratante não tenha recebido o documento de pagamento até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o prazo de envio à Gerência de Orçamento e Finanças passará a ser de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

10.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.3. A Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções, a retificação da Nota Fiscal, a ser realizada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

10.4. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção de tributos na forma da legislação pertinente. Considera-se preço do objeto a receita bruta a ele correspondente.

10.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. O Imposto de Renda – IR será retido nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42 e/ou alterações.

10.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.8. A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades estão previstas nos art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - advertência;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;
III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;
IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% do valor total da contratação ao dia, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

11.2.1. De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

11.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Não haverá exigência da garantia contratual devido à baixa complexidade da contratação e pelo fato de ser entrega única com pagamento posterior ao recebimento definitivo, não havendo riscos à Contratante.

13. EXTINÇÃO

13.1. Haverá extinção contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no Art. 137, na forma estabelecida no Art. 138, com as consequências previstas no Art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções enumeradas no Art. 156.

13.2. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do disposto no Art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Todas as referências de tempo descritas neste Aviso e utilizadas durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Administração.

14.5. Caso a sessão pública seja suspensa, inclusive em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

14.6. Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos poderão ser realizados de acordo com o art. 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

14.7. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.8. A Câmara Municipal de Santo André deverá anular o presente Aviso no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.9. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo 1º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, que acarreta na apuração de responsabilidades.

14.10. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da melhor proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

14.11. Quaisquer esclarecimentos relativos a este Aviso de Contratação Direta deverão ser formulados por escrito e enviados exclusivamente através da plataforma Portal de Compras ComprasNet no gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o término do recebimento das propostas.

14.12. Tratamento dos Dados - A Câmara Municipal de Santo André e os fornecedores obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

14.13. Publicidade - A Administração efetivará a publicação do inteiro teor convocatório e de seus anexos, conforme Art. 54 da Lei 14133/21, bem como a publicação do extrato deste Edital em jornal de grande circulação, conforme o estabelecido em seu, Parag. 1º, da mesma Lei Federal.

Santo André, SP, 21 de outubro de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição dos seguintes bens duráveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1.1. 1 (um) HDD (disco rígido) externo, de mesa (*desktop*), com capacidade de 8 TB (oito terabytes), com conexão do tipo USB padrão USB 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) ou superior.

1.1.1.2. 1 (um) cabo adaptador com conexão do tipo USB-C padrão 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) para USB-A.

1.1.1.3. 2 (duas) unidades de armazenamento de estado sólido (SSD) internas com capacidade de 1 TB (um terabyte), com conexão do tipo SATA.

1.1.1.4. 1 (uma) unidade de memória de estado sólido (SSD) externa, portátil, com capacidade de 4 TB (quatro terabytes), com conexão do tipo USB padrão USB 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) ou superior.

1.1.1.5. 1 (um) pendrive com capacidade de 256 GB com conexão do tipo USB-A padrão 3.1 Gen 1 (taxa de 5 Gbps) ou superior.

1.1.1.6. 1 (um) cabo adaptador de conexão SATA III para USB do tipo A padrão 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) para SSDs e HDDs de 2,5".

1.2. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto não se caracteriza como fornecimento contínuo, razão pela qual não se aplicam as hipóteses de prorrogação sucessiva dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação da vigência com o propósito de renovar o fornecimento.

1.5. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a não conclusão for imputável à Contratada.

1.6. O prazo de entrega previsto no item 5.1.1 poderá ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado apresentado pela Contratada antes de seu termo final, na forma do item 5.1.2, e desde que o motivo alegado não lhe seja imputável.

1.7. A obrigação de garantia dos bens, pelos prazos indicados no item 3 deste Termo de Referência, subsiste ao encerramento da vigência contratual, e é contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao Recebimento Definitivo.

1.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. HDD (disco rígido) externo, de mesa (*desktop*), com capacidade de 8 TB (oito terabytes), com conexão do tipo USB padrão USB 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) ou superior:

2.1.1. O HDD (disco rígido) externo, de mesa (*desktop*) de 8 TB (oito terabytes) é necessário para aumentar a capacidade de backup de arquivos audiovisuais da Coordenadoria de Comunicação Institucional e Audiovisual, complementando o espaço do HDD externo de 6 TB (seis terabytes) atualmente em uso, cujo esgotamento está previsto para ocorrer, no máximo, dentro de um ano.

2.2. Cabo adaptador de conexão do tipo USB-C padrão 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) para USB-A:

2.2.1. Este cabo é necessário para interligar o computador da Coordenadoria de Comunicação Institucional e Audiovisual usado para backup de arquivos audiovisuais descrito no item 3.1.1 deste TR (HDD - disco rígido - externo com 8 TB) uma vez que o referido computador possui apenas a interface do tipo USB do tipo A e os novos HDDs externos contam com interfaces do padrão USB em conectores do tipo C.

2.3. Unidades de armazenamento de estado sólido (SSD) internas com capacidade de 1 TB (um terabyte), com conexão do tipo SATA.

2.3.1. Estas unidades são necessárias para ampliar a capacidade de armazenamento interno das duas estações de trabalho (workstations) do fotógrafo e do designer da Coordenadoria de Comunicação Institucional e Audiovisual. Os SSDs atuais, de 256 GB, encontram-se no limite de sua capacidade, situação agravada pelo uso contínuo do conjunto de softwares Adobe, que demandam volume elevado de espaço no disco do sistema (unidade C), tanto para a instalação dos programas quanto para os arquivos de cache, memória virtual e projetos em edição. A ampliação do armazenamento, além de restabelecer a capacidade operacional das estações, prolonga a vida útil dos equipamentos adquiridos em 2020, adiando a necessidade de sua substituição e otimizando o aproveitamento do investimento já realizado pela Câmara;

2.4. Unidade de armazenamento de estado sólido (SSD) externa, portátil, com capacidade de 4 TB (quatro terabytes), com conexão do tipo USB padrão USB 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) ou superior:

2.4.1. Este dispositivo de armazenamento portátil é necessário para efetuar o tráfego de arquivos audiovisuais de grande volume, como vídeo, áudio ou fotografias de alta resolução, entre os computadores da Coordenadoria de Comunicação Institucional e Audiovisual, para edição e outras atividades específicas.

2.5. Pendrive com capacidade de, no mínimo, 256 GB com conexão do tipo USB-A padrão 3.1 Gen 1 (taxa de 5 Gbps) ou superior:

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.5.1. O pendrive é necessário para efetuar o tráfego de arquivos audiovisuais ou gráficos de pequeno volume, para os computadores dos gabinetes dos vereadores e outros setores da Câmara. Atualmente, essa necessidade vem sendo atendida com o uso de pen drives pertencentes aos próprios servidores da Coordenadoria de Comunicação Institucional e Audiovisual, o que é inadequado.

2.6. Cabo adaptador de conexão SATA III para USB do tipo A padrão 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) para SSDs e HDDs de 2,5":

2.6.1. Este cabo adaptador é necessário para efetuar as transferências dos arquivos audiovisuais e os upgrades de softwares e firmwares entre o monitor-gravador marca Atomos modelo Ninja V Plus (patrimônio 8798) da Coordenadoria de Comunicação Institucional e Audiovisual e as estações de trabalho e outros computadores do citado setor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. **Lote 1**

3.1.1. Aquisição de 1 (um) HDD (disco rígido) externo, de mesa (*desktop*) com capacidade de 8 TB (oito terabytes), com conexão do tipo USB padrão USB 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) ou superior, minimamente com as seguintes características:

3.1.1.1. Capacidade: 8 TB (oito terabytes);

3.1.1.2. Interface: USB-C 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) ou superior, retrocompatível com padrões USB anteriores.

3.1.1.3. Velocidade: 7200 rpm.

3.1.1.4. Tipo de disco: HDD 3,5".

3.1.1.5. Caixa externa: com dissipação térmica adequada à operação contínua;

3.1.1.6. Alimentação: adaptador de CA incluído.

3.1.1.7. Garantia: mínima de 3 anos.

3.1.1.8. Referência: HDD Externo marca Lacie D2 Professional 8 TB modelo STHA8000800; SanDisk Professional G-DRIVE 8 TB modelo SDPHF1A-008T-NBAAD.

3.1.2. Aquisição de 1 (um) cabo adaptador de conexão do tipo USB-C padrão 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) para USB-A padrão 3.1 Gen 2, minimamente com as seguintes características:

3.1.2.1. Tipo: USB-A (macho) para USB-C (macho).

3.1.2.2. Interface: USB 3.1 Gen 2.

3.1.2.3. Taxa de transferência de dados: de até 10 Gbps.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.1.2.4. Comprimento: No mínimo 1 metro.

3.1.2.5. Construção: conectores revestidos com liga de alumínio.

3.1.2.6. Compatibilidade: retrocompatível com padrões de USB anteriores.

3.1.2.7. Garantia: mínima de 90 dias.

3.1.2.8. Referência: Startech modelo USB31AC1M; CableMatters modelo 201041-BLK-1m; Tripp Lite U428-C.

3.2. **Lote 2**

3.2.1. Aquisição de 2 (duas) unidades de armazenamento de estado sólido (SSD) internas SATA, minimamente com as seguintes características:

3.2.1.1. Capacidade: 1 TB (um terabyte) nominal;

3.2.1.2. Fator de forma: 2,5";

3.2.1.3. Interface: SATA III 6 Gb/s, com retrocompatibilidade SATA II;

3.2.1.4. Tecnologia NAND: 3D TLC ou nomenclatura equivalente do fabricante para 3 bits por célula;

3.2.1.5. Cache: DRAM dedicado presente;

3.2.1.6. 550 MB/s leitura e 510 MB/s gravação;

3.2.1.7. IOPS mínimos de 80.000/70.000;

3.2.1.8. Endurance: 400 TBW ou superior;

3.2.1.9. Garantia: mínima de 1 (um) ano;

3.2.1.10. Criptografia por hardware AES-256, TCG Opal, eDrive ou tecnologia equivalente; admitida, alternativamente, criptografia completa por software gerenciável pelo sistema operacional ou solução corporativa.

3.2.1.11. Referências: Samsung 870 EVO 1 TB SATA 2,5"; Kingston KC600 1024 GB SATA 2,5".

3.2.2. Aquisição de 1 (uma) unidade de armazenamento de estado sólido (SSD) externo, portátil, com capacidade de 4 TB (quatro terabytes), com conexão do tipo USB padrão USB 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) ou superior, minimamente com as seguintes características:

3.2.2.1. Capacidade: 4 TB (quatro terabytes).

3.2.2.2. Interface: USB-C 3.1 Gen 2, com velocidade de até 10 Gbps;

3.2.2.3. Padrão de resistência: certificação mínima IP65 ou superior para proteção contra poeira e água, e proteção contra quedas de, no mínimo, 2 metros.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.2.2.4. Caixa externa: estrutura portátil resistente, com revestimento, capa, sleeve, bumper, acabamento emborrachado, silicone, elastômero ou solução equivalente de proteção contra impactos.

3.2.2.5. Encriptação: AES de 256 bits.

3.2.2.6. Alimentação: via barramento USB (*bus-powered*).

3.2.2.7. Dimensões máximas: 13 cm x 8 cm x 3 cm.

3.2.2.8. Peso máximo: 120 g.

3.2.2.9. Acessórios incluídos: cabo(s) e/ou adaptador(es) que permitam conexão a dispositivos com porta USB-C e USB-A.

3.2.2.10. Garantia: mínima de 3 anos.

3.2.2.11. Referência: SSD Externo Portátil marca SanDisk Extreme 4 TB modelo SDSSDE61-4T00-G25.

3.2.3. Aquisição de 1 (um) pendrive com capacidade de, no mínimo, 256 GB com conexão do tipo USB-A padrão 3.1 Gen 1 (taxa de 5 Gbps) ou superior, minimamente com as seguintes características:

3.2.3.1. Capacidade: 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes).

3.2.3.2. Interface: USB-A 3.1 Gen 1 (taxa de 5 Gbps) ou superior.

3.2.3.3. Compatibilidade: minimamente com Windows, macOS, Linux e Chrome OS.

3.2.3.4. Garantia: mínima de 1 ano.

3.2.3.5. Referência: Pendrive marca Kingston modelo Exodia S DTXS/256GB.

3.2.4. Aquisição de 1 (um) cabo adaptador de conexão SATA III para USB do tipo A padrão 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) para SSDs e HDDs de 2,5", minimamente com as seguintes características:

3.2.4.1. Interfaces: SATA revisão 3 (taxa de 6 Gbps) para USB-A 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps).

3.2.4.2. Alimentação: via barramento (*bus-powered*).

3.2.4.3. Compatibilidade da interface: minimamente com drives de 2,5".

3.2.4.4. Garantia: mínima de 90 dias.

3.2.4.5. Referência: Adaptador de disco rígido de SATA III para USB padrão 3.1 Gen 2 marca StarTech modelo USB312SAT3CB.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não se vislumbram possíveis impactos ambientais decorrentes das aquisições descritas neste Termo de Referência, devendo-se tomar as providências de descarte apropriado para bens eletrônicos ao final de suas vidas úteis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação são indicados marcas e modelos (no item 3 deste TR - **"DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO")** apenas como referência para melhor compreensão do objeto.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo contratual, a Contratada deve notificar o fiscal do contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para que o pleito seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. A solicitação deverá ser feita através de ofício em que conste o motivo do atraso, devidamente fundamentado, e a prorrogação de prazo solicitada, devidamente justificada.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905.

5.1.4. A Contratada deverá comunicar o ato da entrega ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando por e-mail a data e hora previstas da entrega.

5.1.5. Os bens deverão ser entregues com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização, certificados de garantia, e quaisquer outros documentos que os acompanhem).

5.2. Garantia

5.2.1. O prazo contratual de garantia de cada bem desta aquisição está informado nas descrições do objeto, no item 3 deste Termo de Referência ("DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO") e serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do Recebimento Definitivo do objeto.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.2.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Câmara Municipal de Santo André pela Contratada.

5.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ofício à Contratante com a justificativa fundamentada da Contratada, aceita pela Contratante.

5.2.5. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o fiscal do contrato poderá convocar o representante da Contratada para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelos seus fiscais ou seus substitutos.

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a sua regularização.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando um prazo para isso.

6.8. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, a situação que demandar uma decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que ele adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o seu término, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a administração, para que este tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de fiscalização do mesmo, que deverá conter todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações.

6.13. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e deverá anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14. O fiscal do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Santo André.

6.16. A fiscalização será exercida pela Coordenadora de Comunicação Institucional e Audiovisual e pelo Gerente de Comunicação Institucional, respectivamente.

6.17. A comissão de recebimento será composta pela Coordenadora de Comunicação Institucional e Audiovisual, pelo Gerente de Comunicação Institucional e pelo Assistente Legislativo II - Produção de Som e Imagem.

6.18. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, expressa os elementos necessários.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela comissão de recebimento ou pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Após a substituição dos itens em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, passará a vigorar o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de substituição, para a verificação de conformidade pela comissão de recebimento ou pelo fiscal do contrato.

7.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Santo André, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante o Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.2. **Prazo de pagamento**

7.2.1. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. **Forma de pagamento**

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para isso.

7.3.3. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, processada sob a forma eletrônica, nos termos do art. 75, § 3º, da mesma Lei.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, observada a divisão de lotes estabelecida neste Termo de Referência.

8.3. O procedimento será precedido da divulgação de aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santo André, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e as condições de participação, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Todos os fornecedores participantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida, ainda que apresentem pendências fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 9.407/2012, e suas alterações posteriores, admitida a apresentação em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.5. O fornecedor que declarar cumprir os requisitos necessários à contratação e não os cumprir será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Deverão ser inseridos no sistema, pelo fornecedor vencedor, os documentos de habilitação abaixo elencados, conforme previsto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021:

9.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, para enquadramento nesse status jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

9.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) perante a Receita Federal do Brasil.

9.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (relativa aos tributos federais, previdenciários e à Dívida Ativa da União), consolidada de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

9.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade da situação.

9.1.5. Certidão de regularidade de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), caso não possua a certidão relativa aos tributos federais, previdenciários e à Dívida Ativa da União, objeto do subitem 9.1.3.

9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.1.7. Declarações de cumprimento das exigências legais, inclusive de que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de inexistência de nepotismo, bem como declaração com os dados bancários do fornecedor para fins de pagamento.

9.1.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. A Contratada deverá apresentar:

10.1.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

10.1.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

10.1.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a Contratada apresentar o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

10.1.3.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial, é necessário apresentar uma declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a Contratada está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.1.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

12.2. A contratação será atendida com despesa classificada na dotação orçamentária 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL			
PORTE	☐ ME	☐ EPP	☐ OUTRO
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		**CEP**	
REPRESENTANTE		**E-MAIL**	
FONE			
WEBSITE			
	☐ Emitimos Nota Fiscal Eletrônica	☐ Não Emitimos Nota Fiscal Eletrônica	

2. OBJETO:

Aquisição de equipamentos para armazenamento de dados e acessórios, conforme ANEXO I – Termo de Referência:

a) LOTE 1:

Item	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de HDD (disco rígido) externo, de mesa (desktop) com capacidade de 8 TB (oito terabytes), com conexão do tipo USB padrão USB 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) ou superior. Garantia mínima: 3 anos		01	R$	R$
02	Aquisição de cabo adaptador de conexão do tipo USB-C padrão 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) para USB-A padrão 3.1 Gen 2. Garantia mínima: 90 dias		01	R$	R$
		Valor do Lote 1		R$	

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) LOTE 2:

Item	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	Aquisição de unidades de armazenamento de estado sólido (SSD) internas com capacidade de 1 TB (um terabyte), com conexão do tipo SATA. Garantia mínima: 1 ano		02	R$	R$
04	Aquisição de unidade de armazenamento de estado sólido (SSD) externo, portátil, com capacidade de 4 TB (quatro terabytes), com conexão do tipo USB padrão USB 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) ou superior. Garantia mínima: 3 anos		01	R$	R$
05	Aquisição de pendrive com capacidade de, no mínimo, 256 GB com conexão do tipo USB-A padrão 3.1 Gen 1 (taxa de 5 Gbps) ou superior. Garantia mínima: 1 ano		01	R$	R$
06	Aquisição de cabo adaptador de conexão SATA III para USB do tipo A padrão 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) para SSDs e HDDs de 2,5". Garantia mínima 90 dias		01	R$	R$
		Valor do Lote 2		R$	

	Valor Total	R$

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **Preço:** Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos se houver;
- **Pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal e sua liquidação dada pelo Fiscal do Ajuste;
- **Local da Entrega:** Na Câmara Municipal de Snato André, situada na Praça - IV Centenário, 02, Centro, CEP 09040-905, Santo André – SP;
- **Prazo de Entrega:** Até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- **Prazo de Garantia:** Variável de acordo com cada item, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- **Validade da proposta**: 60 (sessenta) dias.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

DECLARO QUE ESTA PROPOSTA COMERCIAL ATENDE PLENAMENTE A TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS ACIMA E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

_____/_____/_____ _____

DATA *ASSINATURA DO RESPONSÁVEL*

*NOME DO RESPONSÁVEL :*_____

CARGO: _____

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE Nº ...../2026

DISPENSA DE Nº 10/2026 – ELETRÔNICA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS E ACESSÓRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ n.º 43.307.008/0001-08 localizada na Praça IV Centenário, 02 – Centro – Santo André / SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. ....., e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ n.º ....., localizada [endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [qualificação], Sr./Sra. ....., inscrito(a) no CPF n.º ....., portador da carteira de identidade n.º ....., residente e domiciliado no(a) [endereço completo], e-mail: ..... e telefone ....., resolvem celebrar este contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do Processo Administrativo Principal CM nº 5783/2026, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob nº XX/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, COM EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal nº 5783/2026 e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Resolução 03/2024 desta Câmara.

1. CLAUSULA I - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos para armazenamento de dados e acessórios, referente(S) ao(s) LOTE 1 E/OU LOTE 2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento,** conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação Direta.

1.2 A **CONTRATADA** participou do processo de contratação direta, e conforme disposto em Aviso de Contratação, Termo de Referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue(m) abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:

a) LOTE 1:

Item	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de HDD (disco rígido) externo, de mesa (desktop) com capacidade de 8 TB (oito terabytes), com conexão do tipo USB padrão		01	R$	R$

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	USB 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) ou superior. Garantia mínima: 3 anos				
02	Aquisição de cabo adaptador de conexão do tipo USB-C padrão 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) para USB-A padrão 3.1 Gen 2. Garantia mínima: 90 dias		01	R$	R$
			Valor do Lote 1	R$	

b) LOTE 2:

Item	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	Aquisição de unidades de armazenamento de estado sólido (SSD) internas com capacidade de 1 TB (um terabyte), com conexão do tipo SATA. Garantia mínima: 1 ano		02	R$	R$
04	Aquisição de unidade de armazenamento de estado sólido (SSD) externo, portátil, com capacidade de 4 TB (quatro terabytes), com conexão do tipo USB padrão USB 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) ou superior. Garantia mínima: 3 anos		01	R$	R$
05	Aquisição de pendrive com capacidade de, no mínimo, 256 GB com conexão do tipo USB-A padrão 3.1 Gen 1 (taxa de 5 Gbps) ou superior. Garantia mínima: 1 ano		01	R$	R$
06	Aquisição de cabo adaptador de conexão SATA III para USB do tipo A padrão 3.1 Gen 2 (taxa de 10 Gbps) para SSDs e HDDs de 2,5". Garantia mínima 90 dias		01	R$	R$
			Valor do Lote 2	R$	

	Valor Total	R$

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 CLAUSULA II - DO VALOR

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação para o lote 1 é de R$ .....,.... (.....) e para o lote 2 é de R$ .....,.... (.....), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3 CLAUSULA III - DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 O Aviso de Contratação Direta;

3.1.3 A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2 A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA:**

3.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve da **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

4 CLAUSULA IV - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

5 CLAUSULA V - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado, conforme os prazos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, permitindo à Contratada a conferência de suas solicitações, bem como apresentando nota fiscal eletrônica.

5.2 A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.3 O Objeto deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato. A entrega será única e deverá compreender todos os itens contratados, exceto em caso de recusa de item específico, que deverá ser substituído de acordo com prazo estabelecido no item 5.5;

5.3.1. Poderá ser solicita a prorrogação do prazo de entrega, em até 5(cinco) dias antes da data prevista para a entrega, por motivo justificável e poderá ser concedido dilação do prazo em até 15 (quinze) dias úteis.

5.4 O fiscal do contrato verificará, sempre que necessário, se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no aviso e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Sendo constatado vícios na execução do objeto ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, substituir os itens recusados.

5.7 Caso não seja possível a entrega dentro do prazo contratual, a Contratada deve notificar o fiscal do contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para que o pleito seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. A solicitação deverá ser feita através de ofício em que conste o motivo do atraso, devidamente fundamentado, e a prorrogação de prazo solicitada, devidamente justificada.

5.8. O fiscal do contrato verificará os documentos no ateste de cada Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6 CLAUSULA VI - PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a). ..... , a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-los em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE indica o(a) Sr(a). ....., como seu Fiscal para representá-la na execução do presente ajuste, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do Ajuste, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

6.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7 CLAUSULA VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 8 do Termo de Referência.

8 CLAUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. A conferência da entrega será feita pela CONTRATADA, dando ensejo à emissão da respectiva nota fiscal, a ser enviada ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

8.2 O pagamento será efetuado pela Diretoria de Orçamento e Finanças, após o recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

8.3. Recebidas a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para solicitar eventuais esclarecimentos e correções necessárias.

8.3.1. A Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções, a retificação da Nota Fiscal, a ser realizada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis;

8.3.2. Após a conferência e aprovação da Nota Fiscal, a Fiscalização enviará à Gerência de Orçamento e Finanças toda a documentação, para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção de tributos na forma da legislação pertinente. Considera-se preço do objeto a receita bruta a ele correspondente.

8.5. O Imposto de Renda – IR será retido nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42 e/ou alterações.

8.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.7. A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9 CLAUSULA IX - DO REAJUSTE

9.1 Reajuste - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e não serão reajustados durante o prazo contratual.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

10.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
10.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.1.3. atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
10.1.4. promover a organização técnica e administrativa do objeto, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Contratação, no prazo determinado.
10.1.5. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso;
10.1.6. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite 25% (vinte e cinco por cento);
10.1.7. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
10.1.8. acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do Contrato, quando cabíveis, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. CLAUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2. realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas na Resolução nº 03/2024 e na Lei 14.133/2021;

11.3. o fiscal, conforme atribuições, tomará conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes das notas fiscais eletrônicas e eventuais planilhas, para fins de aceitação e recebimento, para remessa à Diretoria de Finanças e Orçamento para pagamento;

11.5. comunicar ao preposto da **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

11.6. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, aviso de contratação e anexos;

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.7. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.8. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (endereço eletrônico) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.9. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.10. a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLAUSULA XII - DA GARANTIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA DO OBJETO

12.1. O prazo contratual de garantia de cada bem desta aquisição está informado nas descrições do objeto, no item 3 do Termo de Referência (“DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO”) e serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do Recebimento Definitivo do objeto.

12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

12.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Câmara Municipal de Santo André pela Contratada.

12.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ofício à Contratante com a justificativa fundamentada da Contratada, aceita pela Contratante.

12.5. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

13. CLAUSULA XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades estão previstas nos art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;
III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;
IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
VI - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% do valor total da contratação ao dia, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

13.3. De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

14. CLAUSULA XIV - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por relatório circunstanciado, firmado pelo fiscal do contrato, atestando o inadimplemento das obrigações assumidas ou o descumprimento das cláusulas contratuais.

15. CLAUSULA XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, no montante de R$ ..... (.....) para o lote 1 correrão por conta da nota de Empenho nºs ....., de .../.../2026, e no montante de R$ ..... (.....) para o lote 2 correrão por conta da nota de Empenho nºs ....., de .../.../2026, devidamente apropriadas no elemento de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, vinculada à atividade .... da Lei Orçamentária Anual vigente.

15.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à mesma dotação orçamentária, previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16. CLAUSULA XVI - DAS ALTERAÇÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

16.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

16.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

16.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

17. CLAUSULA XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

18. CLAUSULA XVIII - DA PUBLICIDADE

18.1. A Administração efetivará a publicação do Contrato, nos termos do Artigo 94, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19. CLAUSULA XIX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

19.2. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.3. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19.4. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), ... de ..... de 2026
473º ano da fundação da cidade.

CARLOS FERREIRA	**.....**
pela CONTRATANTE	**pela CONTRATADA**

Testemunha 01:	**Testemunha 02:**
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAL Nº ..../2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ...../2026.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para armazenamento de dados e acessórios.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), ... de……de 202....

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome:
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo
André CPF:

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome:
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo
André CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:
Nome:
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo
André CPF:
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome:
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo
André CPF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

Câmara Municipal de Santo André

Dispensa Eletrônica nº 10/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos para armazenamento de dados e acessórios..

A empresa ....., inscrita no CNPJ ....., localizada ....., na cidade de ....., com telefone ....., endereço de e-mail ....., por meio de seu representante legal, ... (administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF ..... e RG ....., declara:

☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐ que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

☐ que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

☐ Que atesta, ...(no que for aplicável), o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

☐ Presta abaixo todas as informações necessárias para receber os possíveis créditos advindos de contrato, que vier a ser firmado, decorrente da adjudicação e homologação do presente Certame:

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2026
Local Data

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

REF.: PROCESSO Nº 2201/2008 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - DECLARAÇÃO NEPOTISMO

Em atenção às informações solicitadas no Processo de Ação Civil Pública supra, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face dos elementos coligidos no Inquérito Civil nº 34/07, para a apuração de eventual existência de nepotismo na Administração Municipal de Santo André (direta e indireta), declaro que:

☐ **Não possuo parentes** (*) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou cônjuge ou companheiro(a), ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou Mandatos Políticos na Administração Pública de Santo André (direta e indireta).

☐ **Possuo parentes** (*) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou cônjuge ou companheiro(a), ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou Mandatos Políticos na Administração Pública de Santo André (direta e indireta).

(*) *pai, mãe, filho, filha, sogro, sogra, genro, nora, madrasta, padrasto, enteado, enteada, avó, avô, neto, neta, avó, avô, neto, neta do cônjuge ou companheiro(a), bisavó, bisavô, bisneto, bisneta, bisavó, bisavô, bisneto, bisneta do cônjuge ou companheiro(a), irmão, irmã, cunhado, cunhada, tio, tia, sobrinho, sobrinha, tio, tia, sobrinho, sobrinha do cônjuge ou companheiro(a)*.

1)	2)
Nome	Nome
Grau de Parentesco	Grau de Parentesco
Cargo	Cargo

Santo André , _____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do Declarante: _____

Cargo Ocupado: _____

Súmula Vinculante nº 13 do STF - "*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*".

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VI - INFORMAÇÕES PARA O CONTRATO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Ref.: Dispensa Eletrônica nº 10/2026

A empresa ..... inscrita no CNPJ n....., localizada ....., na cidade de ....., com telefone ....., endereço de e-mail ....., por meio de seu representante legal ..... (sócio, administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF ..... e RG ....., DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. <u>Dados Bancários para o pagamento:</u>

Banco:
Agência:
Conta:
Chave PIX:

2. <u>Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:</u>

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:+
Endereço:

3. <u>Dados do Preposto (Vide Art. 118, da Lei 14.133/21)</u>:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone fixo e whatsapp:
E-mail:
Endereço:

Santo André (SP), ... de ..... de 2026

_____
(assinatura do Responsável)

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ CNPJ nº_____ é _____ (ME/EPP/MEI) *(*)*, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Art. 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório de Dispensa Eletrônica nº 10/2026, ref. ao processo nº 5783/2026, realizado pela **Câmara Municipal de Santo André**.

DECLARO, ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, _____de _____de 2026.
Local Data

Assinatura do(a) Representante Legal ou Credenciado(a)

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do(a) Contador(a) *(**)*

CRC: _____Data Emissão: _____

(**) Esta assinatura é facultativa para a etapa de habilitação, mas é obrigatória para a assinatura do contrato.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.